



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.750, DE 16 DE JANEIRO DE 1996.

- CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNI-  
CIPAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E TA-  
XAS MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES


Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 30% (trinta por cento) até 15 de fevereiro de 1996 e com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 15 de março de 1996 aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) até 15 de fevereiro de 1996 e com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até 15 de março de 1996, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício.

Art. 3º - Os descontos concedidos no art. 1º desta Lei referente aos Impostos e Taxas Municipais, dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, só serão concedidos se os mesmos estiverem quites, com os Impostos e Taxas Municipais do corrente exercício.

Art. 4º - Findo o prazo concedido nesta Lei o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes com incidência total de multas, juros e correção monetária.

*Francisco* 




# Prefeitura Municipal de Guanhanes

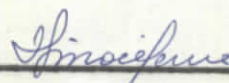
CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 16 de janeiro de 1996.

  
\_\_\_\_\_

Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_

Helena Simões Pessoa

Secretária